

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2013

AUTOR DA CONSULTA:

Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado.

TEOR DA CONSULTA:

Esclarecimento aos gestores públicos do Estado do Tocantins quanto a necessidade do fiel cumprimento das regras contidas

no Decreto Estadual nº 3058/2007.

3085/2007

RESPOSTA:

A matéria é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispões sobre licitações e contratos da Administração Pública e no Decreto Estadual nº 3.085, de 12 de julho de 2007, que regulamentam os procedimentos preliminares para aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação.

- 1. O Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado do Tocantins, por meio deste instrumento técnico de comunicação, orienta aos Secretários de Estado do Poder Executivo, sobre a necessidade de se cumprir as regras contidas no supracitado Ato Normativo.
- 2. A Lei 8.666/93, que institui regras para licitações e contratos da administração pública, ao tratar do procedimento de julgamento nos processos licitatórios, elenca o rol das peças que deverão instruir os autos para que se inicie um procedimento licitatório, conforme dispõe em seu art. 38, incisos VI e XII a seguir citados:
 - "Art. 38. O procedimento licitatório será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(....)

 VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

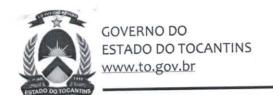
"XII – demais documentos relativos à licitação."

- 3. Neste sentido, o governo do Estado do Tocantins editou o Decreto nº 3.085/2007, dispondo sobre procedimento preliminar para aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, pelo qual ficou determinado que as unidades da Estrutura Básica do Poder Executivo que pretenda adquirir bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação devem encaminhar à Unidade Gerenciadora, responsável por conduzir o conjunto de procedimentos de que trata o referido decreto, e o projeto básico para fins de análise e de elaboração de competente termo de referência.
- 4. O referido instrumento normativo definiu claramente, em seus artigos 3º e 4º, quais são as competências das Unidades Solicitantes e da Unidade Gerenciadora nos procedimentos preliminares para aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação, como segue abaixo transcritos:

"Decreto 3085/2007







Art. 3º Incumbe à unidade gerenciadora:

I - analisar e aprovar:

a) Os projetos básicos;

b) Os documentos de habilitação técnica dos licitantes;

 II – elaborar Termo de Referência e encaminhá-lo à Unidade Solicitante;

III – na fase licitatória, responder a questionamentos técnicos tempestivos aos processos de aquisição de tecnologia da informação e comunicação e a impugnações inerentes:

 IV - nos processos licitatórios realizados por meio eletrônico, validar a documentação exigida no termo de referência antes da entrega dos bens e serviços;

V – Inspecionar, em conjunto com a Unidade Solicitante, os itens de bens e serviços adquiridos em processo licitatório, a fim de se garantir que as instruções contidas no Termo de Referência foram atendidas;

VI – emitir laudo de vistoria dos equipamentos de informática e comunicação adquiridos pela Unidade Solictante;

(...)

Art. 4º Incumbe à Unidade Solicitante:

 I – elaborar e encaminhar o projeto básico à Unidade Gerenciadora;

II – iniciar o processo de aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação após a aprovação do projeto básico e recebimento do Termo de Referência emitido pela Unidade Gerenciador;

Destarte, percebe-se que o Chefe do Poder Executivo, ao criar uma Unidade Gerenciadora para este fim específico, demonstrou preocupação em garantir segurança para a Administração na qualidade técnica de suas aquisições, e ainda, a padronização de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação.

Por fim, com esses esclarecimentos, o Controlador- Geral do Estado, no cumprimento de sua função institucional, e no dever de zelar pelo patrimônio do Estado, orienta a todos os Gestores Estaduais que cumpram fielmente as regras contidas no Decreto 3085/2007, quando da realização de tais aquisições.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.

ELIANA RODRIGUES DA SILVA

Diretora de Acompanhamento de Normas e Procedimentos

I - De acordo;

JOSÉ PEDRO DIAS LEITE Secretário-Chefe